



### Decreto Municipal nº 2766, de 12 de março de 2021.

“Institui novas medidas de prevenção de acordo com o PLANO SÃO PAULO para evitar a proliferação da COVID 19, e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2763, de 05 de março de 2021”.

“**ITAMAR GOMES BUENO**, Prefeito Municipal de Cravinhos/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Cravinhos/SP, previsto nos Decretos Municipais nº 2.614 de 20 de março de 2020; nº 2.626 de 23 de abril de 2020; nº 2.639 de 12 de junho de 2020; Decreto nº 2746 de 04 de fevereiro de 2021 e derradeiramente do Decreto Municipal nº 2763/2021, de 05 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que na data de 03 de março de 2021, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII - na Fase 1- VERMELHA;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que na data de 11 de março de 2021, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, instituiu a **FASE EMERGENCIAL** no período de 15 a 30 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o momento vivenciado por todo o País e em nossa região, o município de Cravinhos deverá manter a adoção de regras e recomendações que prestigiem o isolamento social, o distanciamento mínimo obrigatório, bem como a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, buscando diminuir a circulação de pessoas e a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ademais, que devemos otimizar as regras e recomendações do Plano São Paulo ao município de Cravinhos, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

**CONSIDERANDO** mais e finalmente, o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETA:

**Art. 1º** - No período de 15 a 30 de março de 2021, as atividades comerciais no Município de Cravinhos/SP, deverão se atentar para as regras mais rígidas de controle e isolamento social, com funcionamento interno e agendamento de uma pessoa por vezes e ou *delivery* e *drive thru*, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 2746 de 04 de fevereiro de 2021, consideradas as exceções previstas no **Anexo deste decreto**;

I – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção dos essenciais, deverá funcionar com funcionário interno e com obstáculos proibindo a entrada de pessoas; respeitando o limite de apenas 01 (um) cliente atendido por vez; não poderá haver de forma alguma consumo local.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º, inciso I, ficam suspensas também as seguintes atividades:

I – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, permitindo-se a transmissão de aulas por lives ou on line realizada pelo instrutor, professor ou responsável das academias para os alunos;

II – Parques, quadras esportivas, poliesportivas, campos, canindés e afins;

III – As atividades educacionais públicas permaneceram fechadas, podendo, as escolas privadas, facultativamente, permanecer abertas respeitando o mínimo de 30% apenas de alunos presenciais, além de todas as normas de higienização, uso obrigatório de máscaras para alunos e funcionários, disponibilização de álcool em gel e demais normas do Ministério da Saúde;

IV – Práticas de esportes coletivos em propriedades privadas e públicas;

V – As igrejas, missas, cultos, não poderão ser realizadas de maneira presencial, facultando, a transmissão e acompanhamento por, *lives*, *on line*, apenas com a autoridade religiosa e a equipe de filmagem, respeitando as regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais normas estipuladas pelo Ministério da Saúde.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Clubinhos, centros de eventos e locais utilizados para festas.

**Art. 3º** - Mantém-se o toque restritivo, das 20h às 5 horas, no município de Cravinhos, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque restritivo referido no *caput* deste artigo somente poderão funcionar:

I - Os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de *delivery* ou *drive thru*, as farmácias/drogarias, as funerárias, as indústrias;

**Art. 4º** - Durante os horários e dias de funcionamento das atividades e serviços autorizados nos termos dos deste Decreto, o estabelecimento deverá observar a limitação de atendimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada e o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local.

**Art. 5º** - Em razão do alto risco de contaminação, fica proibida a realização dos seguintes eventos, atividades e festividades, classificados como não essenciais, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo:

I - Eventos, reuniões, shows e festividades em clubes, salões e afins, salvo a realização de *lives*, *eventos on line*, com a participação do artista ou da pessoa e equipe de filmagem com manutenção das regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros, uso de máscara para equipe, álcool em gel e todas normas adotadas pelo Ministério da Saúde;

II - Outras atividades que, mesmo não descritas no inciso I deste artigo, possam acarretar aglomeração de pessoas e/ou o seu desenvolvimento esteja em dissonância com os protocolos sanitários aplicáveis ao setor.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Fica recomendada, aos órgãos e às entidades públicas do Poder Executivo Municipal a adoção do regime excepcional de teletrabalho, cabendo ao dirigente máximo das Pastas editar ato dispondo sobre a aplicação e o alcance desse regime, observados os limites do decreto regulamentador e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Parágrafo único:** Paralelamente ao regime de teletrabalho, os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades públicas municipais ficam autorizados a adotar outras medidas necessárias à redução do fluxo de pessoas, a exemplo da instituição de reuniões virtuais e do regime de revezamento de turnos, desde que não acarrete prejuízos ao serviço e se observem os regulamentos expedidos sobre a matéria.

**Art. 7º:** Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 8º** - Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, bem como as restrições ao funcionamento pleno das atividades, permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional

**Art. 9º** - Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID 19.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cravinhos/SP, 12 de março de 2021.

**ITAMAR GOMES BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS/SP**



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

ATIVIDADE	FAIXA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Padarias, trailers ( <b>vedado consumo no local</b> )	05h às 20h
Comércio varejista de laticínios e frios	07h às 20h. Diminuir o número de pessoas dentro dos estabelecimentos. Controlar entrada e saída.
Açougues e Peixarias	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, Mercarias e Armazéns	
Supermercados e Hipermercados	
Artigos Farmacêuticos	Sem restrição de horário. Controlar número de pessoas dentro dos estabelecimentos. Controlar entrada e saída.
Artigos Farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de artigos de Óptica	07h às 19h. Controlar número de pessoas dentro do estabelecimento. Controlar entrada e saída.
Artigos Médicos e Ortopédicos	
Comercio de medicamentos, artigos e alimentos para aninais	
Serviços de Saúde (laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, consultórios, clínicas de fisioterapia, psicologia e congêneres), excetuando-se as clínicas de estética	Sem restrição de horário. Atendimento preferencialmente com agendamento ou de uma pessoa por vez.
Serviços funerários	
Velórios públicos	Funcionamento de 3 horas por dia. Casos emergenciais serão tratados pelo telefone 3951-1406 ou 3951-9900.
Loja de Materiais de Construção e Serviços de reforma, de demolição e construção em geral	Uma porta fechada ou meia porta aberta com atendimento de um cliente por vez, preferencialmente, com agendamento. Inserir barreira ou controle na porta.
Tintas, solventes e materiais para pintura	
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeira	
Combustíveis para veículos automotores	05h às 20h
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP	05h às 20h
Oficinas de veículos automotores e borracharias	06h às 19h
Peças e acessórios para veículos automotores	
Concessionárias de veículos	08h às 17h. Portas Fechadas e atendimento de um



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comércio atacadista e centros de distribuição	cliente por vez. Controle de entrada e saída.
Serviços e atividades acessórias necessárias para o comércio atacadista e centros de distribuição	Sem restrição de horário.
Atividades industriais	
Serviços e atividades acessórias necessários para atividades industriais	
Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria	
Hotéis e Pousadas	
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	09h às 17h – Atendimento com capacidade restringida, diminuir proporção de pessoas nas agências.
Casas lotéricas	09h às 17h
Agências de correio e telégrafo	
Banca de jornais e revistas	
Igrejas e templos religiosos	Fechados para Cultos, missas presenciais.
Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres), apenas entrega em domicílio (delivery), <b>vedado consumo e retirada no local</b>	Proibida a colocação de mesas e serviço de atendimento presencial. Liberado <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> 24 horas.
Lojas de Roupas, Calçados, Armarinhos em geral, Lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, materiais para celulares, material escolar, papelaria, lojas de brinquedos, comércio em geral.	Porta fechada quando tiver duas ou meia porta aberta com colocação de barreiras. Controle de acesso de entrada de um cliente por vez, preferencialmente, com agendamento. Delivery e Drive Thru liberados.
Escritórios de Contabilidade, Arquitetura, Engenharia, Advocacia, Administração, enfim, escritórios em geral.	Trabalho de portas fechadas e atendimento com clientes agendados no estilo <i>home office</i> .
Manicure, <i>pedicure</i> , salão de beleza, barbearia, cabelereiro, podólogo, salões de estética e afins.	Trabalho de portas fechadas e atendimento com clientes agendados no estilo <i>home office</i> .
Restaurantes	Proibido a colocação de mesas e atendimento no local, presencial. Liberado <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> .
Trailers, <i>food trucks</i> , salgaderias, docerias e afins.	Proibido a colocação de mesas e atendimento no local, presencial. Liberado <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> .